


RECEBIDO 29/09/2020

 às 09h26min

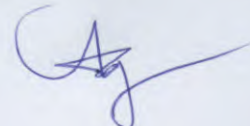
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM – ESTADO DO CEARÁ.

ADITIVO AO RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO PÚBLICA

Processo licitatório – nº 07.001/2020 PPRP

DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO - -
VICIO FORMAL OU MATERIAL IDENTIFICADO –
IRRELEVÂNCIA - POSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO
- DECLASSIFICAÇÃO PELO PREGOEIRO -
DEMONSTRANÇÃO DE EVIDENTE
DIRECIONAMENTO - RECURSO
ADMINISTRATIVO E JUDICIAL - PATENTE
DIRECIONAMENTO

MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 094232690001-55, com sede na rua Raimundo Silva Sousa, s/n, distrito de macaoca, Madalena-CE, CEP: 63.860-000, FONE 088 99264 44447 e-mail: montesiaoltda@gmail.com, vem a sua honrada presença de Vossa Senhoria, por intermédio do seu bastante representante legal, como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** e requerer a ANULAÇÃO do processo licitatório da Prefeitura Municipal de Quixeramobim nº 07.001/2020 PPRP, fazendo-o com amparo nas razões a seguir expostas.



DO DIREITO

Ocorre Senhor Presidente, que a desclassificação do requerente é ilegal e arbitrária, fere a legislação pertinente.

Conforme nos ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários”. (cf. in Direito Administrativo, 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006, p. 698).

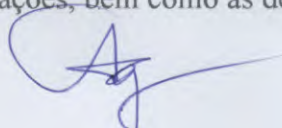
No caso o erro formal não vicia e nem torna inválido o documento. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa ou validar o ato.

Se um documento é produzido de forma diferente da exigida, mas alcançou os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido (ex.: uma proposta foi manuscrita quando deveria ser datilografada ou impressa; uma proposta foi apresentada em modelo diverso do edital, mas obedeceu a todo conteúdo exigido). Segundo o princípio da instrumentalidade considerar-se-á válido um documento que, embora produzido de forma diferente da exigida, ainda assim, atingir a finalidade pretendida.

Exemplos de erro formal em licitação: o erro de identificação do envelope sanado antes da sua abertura; a ausência de numeração das páginas da proposta ou documentação; os documentos colocados fora da ordem exigida pelo edital; ausência de um documento cujas informações foram supridas por outro documento constante do envelope; declaração diferente do modelo apresentado pelo edital, mas que apresenta todas as informações necessárias.

DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram o presente recurso, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes,



DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Quixeramobim, através de sua Comissão Permanente de Licitação, lançou o Edital de Pregão Presencial 07.001/2020, visando a contratação de empresa para execução da pavimentação asfáltica, para atender o município de Quixeramobim – CE.

Ocorre que a requerente foi desclassificada pela Comissão de Licitação porque teria supostamente apresentado a proposta com valor de referência igual ao valor com desconto.

Ocorre que o vício apontado é um erro formal, sanável até mesmo durante a sessão, portanto possível de reparação.

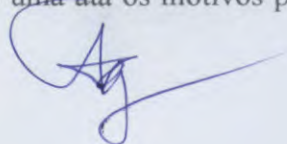
Podemos apontar que o erro formal não invalida ou vicia o documento. Verifica-se que ele estabelece quando for possível identificar a que se refere e validar o ato, pela circunstância e contexto, independentemente do equívoco.

Identificando-se que um documento seja produzido de forma distinta da exigida, mas os objetivos ou finalidades pretendidas foram alcançadas, é possível torna-lo válido. São casos de erro formal os casos de licitação apresentada em formato manuscrito, quando deveria ser impresso ou datilografado. Ou seja, o conteúdo exigido pelo edital foi respeitado, apesar do modelo de apresentação incorreto. Podemos mencionar outros casos de erro formal como os detectados na ausência da numeração de páginas na licitação, informações organizadas fora de ordem, equívoco na identificação do envelope sanado antes de sua abertura, etc.

Assim nos casos em que for constatado erro formal ou material na licitação, o pregoeiro deve exercer a prerrogativa administrativa de suprir essas falhas, desde que não alterem as informações relevantes da proposta.

A previsão legal decorre do Decreto Federal 5450 de 2005 que privilegia os princípios da competitividade, eficiência e razoabilidade.

Dessa forma nos casos de erro formal e material em licitação deve o pregoeiro, em despacho fundamentado, informar e justificar em ~~uma~~ ata os motivos pelos quais a falha é evidente e não interfere no processo.



o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o processo licitatório seja ANULADO, devendo ser considerada válida a proposta de preços e demais documentos apresentados pelo suplicante.

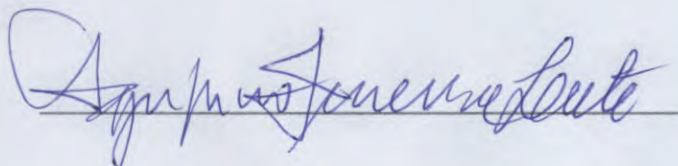
Caso não entenda pela anulação do ato pugna-se pela emissão de decisão, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro. Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado da ata da sessão, **TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.**

Finalmente, requer que a **RESPOSTA OFICIAL** ao presente instrumento seja remetida ao e-mail: **shsterra@yahoo.com.br**. Com fundamento no Princípio da Publicidade, previsto no artigo 37 *caput*, da Constituição Federal de 1988 requer que seja o resultado deste recurso **DIVULGADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.**

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Quixeramobim/CE, 28 de setembro de 2020.



MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI